



CONTRATO Nº 30822.2019/2020

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA TEC CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Fabiana Cavalcante Pessoa, inscrita no CPF nº 035.856.754-84, portadora da Carteira de Identidade nº 1.767.644, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Varany Kelthone de Oliveira Nunes, inscrito no CPF nº 040.032.434-20, portador da Carteira de Identidade nº 1762171 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.771/0001-40, sediada no endereço Av. Menino Marcelo, S/N, quadra 11, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jose Pereira da Silva, Carteira de Identidade nº 109780 SSP/AL e CPF nº 133.426.904-10, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 30822/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de engenharia referente a **construção de 01 (um) Centro de Convenções localizado no Bairro Zélia Barbosa Rocha, no Município de Arapiraca/AL**, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.128.121,24 (nove milhões, cento e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros previsto no orçamento do órgão para o corrente exercício, na classificação abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho: **13.13.13.695.2220.1099;**

4.1.2. Elemento de Despesa: **4.4.9.0.51.2100 e 4.4.9.0.51.0010.**

4.2. A reserva orçamentária poderá ser parcial em virtude do que dispõe o art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que o Projeto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 – 2021, conforme Lei nº 3283/2017 e seus anexos, caso em que o contrato poderá ser celebrado com vigência superior ao Crédito Orçamentário, configurando-se a exceção prevista no art. 57, I, citado, (TCU Decisão nº 298/1999, Plenário, Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Dou. De 21.06.1999), podendo o empenho da despesa correr parcialmente à conta da Lei Orçamentário de 2020 e parcelas remanescentes no exercício de 2021 e/ou subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 456.406,06 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mallena Soares da Silva, Engenheira Civil, portadora do CPF nº 097.074.384-01, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arapiraca (AL), 03 de outubro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Varany Kelthone de Oliveira Nunes

VARANY KELTHONE DE OLIVEIRA NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

Jose Pereira da Silva

JOSE PEREIRA DA SILVA
TEC CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Mallena Soares da Silva

MALLENA SOARES DA SILVA
GESTORA CONTRATUAL